



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui e regulamenta o Programa de Formação Complementar Transversalidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS – CEEA, ACESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2022, homologada na 35ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 03 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional que define as diretrizes para as políticas de ensino de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, em relação ao incentivo e apoio a iniciativas de ações interdisciplinares e de inovações curriculares nos cursos de graduação; e

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB que tem como objetivos promover atividades de ensino inovadoras na perspectiva da inclusão cidadã e desenvolver programas com tecnologias inovadoras, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução institui e regulamenta o Programa de Formação Complementar Transversalidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

§1º O Programa de Formação Complementar Transversalidades consiste na oferta de cursos livres, com temas transversais que permitam expandir a formação do estudante, tocando em temáticas essenciais de cunho social, político, emocional, cultural, educacional, artístico, ambiental, científico, econômico e tecnológico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§2º O Programa de Formação Complementar Transversalidades tem como finalidade proporcionar ao estudante novas experiências, vivências e conhecimentos sobre temas atuais, e a reflexão sobre suas ações na construção do seu “eu” e da sociedade que o cerca.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa de Formação Complementar Transversalidades:

- I - incentivar a abordagem de temas transversais em cursos de formação complementar para os estudantes de graduação e pós-graduação da UFOB;
- II - promover a diversificação curricular por meio da abordagem de temas de relevância à formação integral do indivíduo, compreendendo aspectos sociais, políticos, emocionais, culturais, educacionais, artísticos, ambientais, científicos, econômicos e tecnológicos; e
- III - apoiar a diversificação metodológica no ensino mediante a ampla utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, principalmente das mídias sociais.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São participantes do Programa:

- I - professor(es) proponente(s);
- II - estudante(s) de pós-graduação proponente(s);
- III - estudante(s) de graduação; e
- IV - estudante(s) de pós-graduação.

Art. 4º São atribuições do professor proponente:

- I - implementar o programa de curso de formação complementar aprovado em edital de Chamada Pública;
- II - realizar o registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes participantes do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas em utilização;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - consolidar, ao final do curso de formação complementar, a turma no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas em utilização.

Art. 5º É atribuição do estudante de pós-graduação proponente: implementar, juntamente com o professor proponente, o programa de curso de formação complementar aprovado em edital de Chamada Pública.

Art. 6º São atribuições dos estudantes de graduação e de pós graduação participantes do curso:

I - participar das atividades do curso de formação complementar no qual obteve inscrição; e

II - cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso de formação complementar.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I
Das Propostas dos Programas de Curso

Art. 7º O Programa de Formação Complementar Transversalidades terá periodicidade anual a partir de publicação do edital do programa, com submissão de propostas em fluxo contínuo.

Art. 8º Os programas de curso de formação complementar deverão ser apresentados por, no mínimo, 01 (um) professor proponente, ou uma equipe de no máximo 05 (cinco) pessoas, entre docentes e/ou estudantes de pós-graduação.

Art. 9º As cargas horárias dos cursos ofertados no âmbito do Programa de Formação Complementar Transversalidades serão de 15 (quinze) horas-aula, 30 (trinta) horas-aula, 45 (quarenta e cinco) horas-aula ou 60 (sessenta) horas-aula.

Art. 10. Os cursos de formação complementar serão desenvolvidos em conformidade com o programa de curso, elaborado pelo(s) professor(es) proponente(s), e aprovados em edital.

Art. 11. Os cursos de formação complementar poderão ser mediados a partir de tecnologias digitais de informação e comunicação, podendo contemplar momentos síncronos e assíncronos, e,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

preferencialmente, deverão ser ministrados de forma presencial, porém, poderão ser realizados em forma remota ou híbrida.

§1º Os cursos deverão ter, obrigatoriamente, momentos síncronos e, opcionalmente, momentos assíncronos.

§2º A distribuição percentual da carga horária de cada momento deve ser definida pelo(s) professor(es) proponente(s) e constar no programa de curso de formação complementar.

Art. 12. O número de vagas do curso de formação complementar deverá ser definido pelo(s) professor(es) proponente(s), sendo a quantidade máxima aquela entendida como a capaz de garantir a qualidade didático-acadêmica da proposta.

Parágrafo único. Cada curso de formação complementar deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) estudantes matriculados, para que seja executado.

Art. 13. Os instrumentos de avaliação da aprendizagem, serão definidos no programa de curso de formação complementar.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de aprendizagem obedecerá a uma escala de “0” (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 14. É vedado o estabelecimento de pré-requisitos aos cursos de formação complementar do Programa Transversalidades.

Art. 15. É vedada a reserva de vagas para determinados(as) estudantes ou cursos/programas.

Seção II

Da Matrícula, do Cancelamento da Matrícula, do Trancamento do Curso e dos Critérios de Aprovação

Art. 16. O(A) estudante somente poderá participar de um curso de formação complementar por vez no Programa Transversalidades.

Art. 17. O(A) estudante poderá solicitar o cancelamento da matrícula até 7 (sete) dias após o início do curso de formação complementar.

Art. 18. É vedado, ao(à) estudante, o trancamento da matrícula no curso de formação complementar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 19. Será considerado(a) aprovado(a) em curso de formação complementar, o(a) estudante que:

- I - cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso;
- II - obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Seção III
Da Certificação

Art. 20. A participação nas atividades do Programa de Formação Complementar Transversalidades será comprovada mediante a emissão de certificado pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.

§1º Para o(a) estudante o certificado será emitido após aprovação no curso de formação complementar.

§2º Para professor(es) e estudante(s) de pós-graduação proponente(s) o(s) certificado(s) será(ão) emitido(s) após consolidação da turma no SIGAA.

Art. 21. Para efeitos de certificação, em caso de programas de curso com mais de um proponente, a carga horária total do curso será contabilizada integralmente para cada um dos proponentes.

Seção IV
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 22. O aproveitamento de estudos dos cursos de formação complementar do Programa Transversalidades, deverá ser realizado na forma prevista:

I - no grupo I das Atividades Curriculares Complementares - ACC, conforme o Regulamento de Ensino de Graduação, tendo a sua carga horária contabilizada de acordo com o barema definido no Projeto Pedagógico do Curso do(a) estudante;

II - no aproveitamento de estudos de cursos, tendo sua carga horária convertida em carga horária de componentes curriculares optativos do curso de graduação, considerando a importância para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

o currículo do(a) estudante, a critério do Colegiado do Curso, conforme Regulamento de Ensino de Graduação.

III - no aproveitamento de estudos de Programas tendo sua carga horária convertida em carga horária de componentes curriculares optativos do curso de pós-graduação, considerando a importância para o currículo do(a) estudante, a critério do Colegiado do Programa, conforme Regulamento de Ensino de Pós-graduação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Programa de Formação Complementar Transversalidades terá Edital anual gerido pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos
Estudantis e Ações Afirmativas

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário